

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.
ANEXO

eSFR	Quantidade	Código do INE
Credenciamento de uma nova equipe	-	-
Mudança de tipo de equipe	04	0002296497
		0001529862
		0001630067
		0000029742
Ampliação (Adequação à PORTARIA nº 837, de 09/05/2014)	-	-
Componentes Extras:		
Unidade de Apoio	04	0000029742
	04	0002296497
	03	0001529862
	02	0001630067
Embarcação	02	0002296497
	01	0001529862
	02	0001630067
	02	0000029742
Microscopista	-	-
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	04	0002296497
	05	0001529862
	04	0001630067
	04	0000029742
Agente Comunitário de Saúde	-	-
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	01	0001630067
Profissional de nível superior	01	0002296497
	02	0001529862
	02	0001630067
	01	0000029742

Resolução Nº 31, de 15 de fevereiro de 2024.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da PORTARIA de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da PORTARIA de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção IV - Das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da PORTARIA de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "a", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.

- Considerando a Resolução CIR Marajó II, nº 03 de 26 de janeiro de 2024, que aprova a mudança de tipologia de 05 (cinco) Equipes de Saúde da Família (ESF) para 05 (cinco) Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), do Município de Currálinho/PA.

- Considerando o parecer favorável do Coordenação Estadual de Saúde da Família – CESAF/DASE/Diretoria de Políticas de Atenção Integral à Saúde (DPAIS)/SESPA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Marajó II, nº 03 de 26 de janeiro de 2024, que aprova a mudança de tipologia de 05 (cinco) Equipes de Saúde da Família (ESF) para 05 (cinco) Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), do Município de Currálinho/PA, conforme anexo desta Resolução:

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de fevereiro de 2024.

Ivete Gadelha Vaz Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Resolução Nº 31, de 15 de fevereiro de 2024.
ANEXO

eSFR	Quantidade	Código do INE
Credenciamento de uma nova equipe	-	-
Mudança de tipo de equipe	5	ESF: 0002314452
		ESF: 0000023434
		ESF: 0000023442
		ESF: 0002324539
		ESF: 0002324520
Ampliação (Adequação à PORTARIA nº 837, de 09/05/2014)	-	-
Componentes Extras:		
Unidade de Apoio	4	ESF: 0002314452
	4	ESF: 0000023434
	4	ESF: 0000023442
	4	ESF: 0002324539
Embarcação	4	ESF: 0002324520
	4	ESF: 0002314452
	4	ESF: 0000023434
	4	ESF: 0000023442
Embarcação	4	ESF: 0002324539
	4	ESF: 0002324520
	4	ESF: 0000023442
	4	ESF: 0002314452
Microscopista	2	ESF: 0002314452
	2	ESF: 0000023434
	2	ESF: 0000023442
	1	ESF: 0002324539
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	1	ESF: 0002324520
	11	ESF: 0002314452
	11	ESF: 0000023434
	11	ESF: 0000023442
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	11	ESF: 0002324539
	11	ESF: 0002324520
	4	ESF: 0002314452
	3	ESF: 0000023434
Agente Comunitário de Saúde	3	ESF: 0000023442
	2	ESF: 0002324539
	1	ESF: 0002324520
	-	-
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	-	-
Profissional de nível superior	2	ESF: 0002314452
	2	ESF: 0000023434
	2	ESF: 0000023442
	2	ESF: 0002324539
Profissional de nível superior	2	ESF: 0002324520

Resolução Nº 32, de 15 de fevereiro de 2024.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da PORTARIA de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da PORTARIA de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção IV - Das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da PORTARIA de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "a", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.

- Considerando a Resolução CIR Marajó II, nº 03 de 26 de janeiro de 2024, que aprova o pleito de uma solicitação de componente extra (ampliação) da UBS FLUVIAL com consultório odontológico do município de Currálinho/PA.

- Considerando o parecer favorável do Coordenação Estadual de Saúde da Família – CESAF/DASE/Diretoria de Políticas de Atenção Integral à Saúde (DPAIS)/SESPA.